

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
PROCESSO FME Nº 01/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Saloá/PE, através da Secretária Municipal de Educação, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos);

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:**

Contratação de serviços de divulgação de informações institucionais e legais da Secretaria Municipal de Educação de Saloá, em veículos oficiais e de grande circulação, visando o atendimento das exigências legais, transparência e eficácia na comunicação dos atos administrativos.

**1.1) Local:** Sede da Prefeitura Municipal de Saloá/PE, situada a Praça São Vicente, 45, Centro – Saloá/PE.

**1.2) Prazo:** O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios, que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

**1.3) Fiscalização e responsável pelo contrato:** Fábio Pereira Brandão.

**1.4) Justificativa:** A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente da Secretaria Municipal de Educação de Saloá de promover a adequada divulgação de informações institucionais e legais, assegurando o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como das demais normas que regem a Administração Pública.

A divulgação dos atos administrativos em veículos oficiais e de grande circulação constitui instrumento essencial para garantir a transparência da gestão pública, o amplo acesso da sociedade às informações de interesse coletivo e a eficácia dos atos praticados pela Administração, especialmente aqueles que dependem de publicidade para produzir efeitos legais, tais como avisos, comunicados oficiais, editais, extratos de contratos e demais atos administrativos vinculados à política educacional do Município.



Além disso, a utilização de veículos oficiais e de reconhecida circulação atende às exigências legais de publicidade institucional, reduz riscos de questionamentos jurídicos, assegura a validade e a legitimidade dos atos administrativos e contribui para o fortalecimento do controle social, permitindo que a população acompanhe e fiscalize as ações desenvolvidas no âmbito da educação municipal.

Ressalte-se, ainda, que a contratação mostra-se adequada e proporcional às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o volume estimado de publicações ao longo do exercício, os valores praticados no mercado e a inexistência de meios próprios capazes de suprir, com a mesma abrangência e segurança jurídica, a demanda por divulgação oficial.

Dessa forma, a contratação dos serviços de divulgação em veículos oficiais e de grande circulação revela-se necessária, legítima e vantajosa para a Administração, garantindo o atendimento das exigências legais, a transparência administrativa e a efetividade na comunicação dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Educação de Saloá.

## 2) MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Saloá/PE.

A Secretaria de Educação do município de Saloá realizou estudo e obteve os valores médios e fez também a coleta de preços em diversos meios para obtenção de preço máximo admitido, conforme especificação do objeto abaixo relacionado:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Máx. Unitário	Valor Total
01	Jornal de grande circulação	10	Unidade	R\$ 1.401,75	R\$ 14.001,70
02	Diário Oficial do Estado de Pernambuco	10	Unidade	R\$ 1.401,75	R\$ 14.001,70
03	Diário Oficial da União	3	Unidade	R\$ 437,33	R\$ 1.311,99
	<b>Total Estimado</b>				<b>R\$ 29.315,39</b>

## 3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: [saloalicitacao@gmail.com](mailto:saloalicitacao@gmail.com), ou através do telefone (87) 3782-1181 ou ainda no endereço Praça São Vicente, 43 Centro Saloá/PE, sede da prefeitura, sala da Comissão Permanente de Licitações.

**A ADMINISTRAÇÃO RECEBERÁ PROPOSTAS ATÉ ÀS 13:00HS DO DIA 30/01/2026.** Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Administração garanta o andamento do processo de contratação.



Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

No caso da contratação em análise, cumpre destacar que a demanda refere-se à contratação de serviços de divulgação de informações institucionais e legais da Secretaria Municipal de Saúde de Saloá, em veículos oficiais e de grande circulação, serviço este indispensável ao cumprimento do princípio da publicidade e às exigências legais de transparência dos atos administrativos.

Ressalte-se que, além dos custos administrativos e operacionais inerentes à instauração de um procedimento licitatório formal, o valor global estimado da contratação enquadra-se abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, razão pela qual se optou pela realização do procedimento de dispensa de licitação.

A adoção da dispensa de licitação, contudo, não implica mitigação das exigências legais nem flexibilização indevida dos controles administrativos. Ao contrário, a contratação observará rigorosamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade, bem como as disposições previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à motivação da escolha do fornecedor, à justificativa do preço e à comprovação de que o contratado atende aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação técnica necessários à execução do objeto.

Dessa forma, a opção pela dispensa de licitação mostra-se juridicamente adequada, proporcional e vantajosa para a Administração, assegurando o atendimento tempestivo da necessidade pública, sem prejuízo da observância integral do regime jurídico das contratações públicas.

Saloá, 27 de janeiro de 2026.

**Ricardo Fernando de Souza Segundo**  
**Agente de Contratação**

